

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MEMBRO DA FEDERAÇÃO COM SEDE NO PARQUE DOS PODERES - MS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, GOVERNADOR WILSON BARBOSA MARTINS, ADVOGADO, CASADO, RG N.º 100.827-SSP/MT E CPF N.º 002.310.021-49 DOMICILIADO À RUA XV DE NOVEMBRO N.º 296 - CENTRO, CAMPO GRANDE-MS, DE OUTRO LADO, NA QUALIDADE DE CONCESSIONÁRIA, A COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL- MSGÁS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SEDIADA NO PARQUE DOS PODERES BLOCO 14, E NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE ENGENHEIRO CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES E POR SEU DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL ENGENHEIRO GILBERTO PEPE, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE EXPOSTAS E AJUSTADAS.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado a outorga de concessão para a exploração dos serviços de gás canalizado em seu território, conforme dispõe o art. 25, parágrafo 2º da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 5 de 15/08/95;

CONSIDERANDO a implantação da Companhia de gás do Estado de MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS em 29/07/1.998, criada a partir da Lei Estadual nº1854 de 21/05/98 que autoriza a sua constituição;

CONSIDERANDO por fim, que a exploração dos serviços de distribuição de gás no Estado de MATO GROSSO DO SUL, neste ato é concedida à MSGÁS, as partes aqui presentes fixam as condições para a implantação, exploração e redistribuição dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PRAZO E ÁREA


1. O **CONCEDENTE**, pelas atribuições outorgadas mencionadas, concede à **CONCESSIONÁRIA** os direitos de exploração dos serviços de distribuição de gás, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, e quaisquer outros usos previstos na lei Estadual nº 1854 de 21/05/98 que definiu suas atribuições e permitiu sua constituição.

1.1 O prazo de concessão do presente, é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até igual período;

1.2 A prorrogação do prazo de concessão, por igual período, é automática, caso o **PODER CONCEDENTE**, não se manifeste em contrário em até 06 (seis) meses antes do término do primeiro prazo;

1.3 A exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, se dará em todo o estado de MATO GROSSO DO SUL, única e exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2. O presente Contrato de Concessão deverá ser executado fielmente pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as cláusulas avençadas, bem como regulamentos e legislações aplicáveis à espécie tendo sempre em vista a interesse público na obtenção do serviço adequado.

2.1 - Por serviço adequado entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, modicidade das tarifas e cortesia;

2.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

2.3 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;

2.4 - Em razão da especificidade e complexidade técnica dos serviços concedidos, estes serão prestados conforme normas técnicas a serem propostas pela **CONCESSIONÁRIA**, que utilizará os padrões e dispositivos adotados atualmente para a prestação dos mesmos serviços em outros Estados da Federação, ou por empresas estrangeiras de prestação de serviços de distribuição de gás. Estas normas serão submetidas à apreciação e aprovação técnica do **CONCEDENTE**, que o fará em até 90 dias contados do seu recebimento no protocolo da Secretaria de Estado à qual a **CONCESSIONÁRIA** estiver vinculada. O **CONCEDENTE** poderá optar por não se pronunciar neste período, considerando-se, então, como aprovadas, as normas a ele submetidas. Naquilo que decidir, o **CONCEDENTE** editará os regulamentos competentes, respeitados os padrões acima;

2.5 - As normas e regulamentos poderão ser alterados por proposta da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, para a melhoria dos objetivos do presente Contrato, ou quando o desenvolvimento tecnológico e/ou administrativo apresentarem contribuições para a melhoria da qualidade, segurança e economia da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

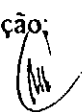
3. É vedada a subconcessão. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, entretanto, sob sua inteira responsabilidade e risco, e independente de autorização, contratar com terceiros a prestação de serviços ou a execução de obras necessárias à Concessão;

3.1. - As contratações feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades, serão regidas pelas disposições de direito privado, em igualdade com as empresas privadas. Atuando a **CONCESSIONÁRIA** como integrante da Administração Pública Indireta Estadual, sujeitar-se-á às normas gerais da LEI 8.666/93 e aos princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Não haverá qualquer relação entre os contratos da **CONCESSIONÁRIA** e os da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Incumbe ao **CONCEDENTE**:

4.1 - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

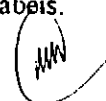


- 4.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.3 - Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previsto em lei e no presente Contrato;
- 4.4 - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- 4.5 - Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em Lei no presente Contrato;
- 4.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- 4.7 - Declarar de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa os bens necessários à execução do serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 4.8 - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 4.8.1 - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover as desapropriações que se façam necessárias, cabendo ao CONCEDENTE a obrigação de editar os atos expropriatórios;
- 4.9 - Atuar de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato respeitando inclusive os termos da CLÁUSULA SÉTIMA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 5.1 - Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido;
- 5.2 - Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- 5.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 5.4 - Cobrar as tarifas na forma fixada neste Contrato;
- 5.5 - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, bem como promover desapropriações e constituir servidões de áreas declaradas de utilidade pública pelo CONCEDENTE para prestação dos serviços neste Contrato;
- 5.6 - Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários nos termos definidos neste Contrato;
- 5.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços;
- 5.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem assim aos respectivos registros contábeis.



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6. Os serviços objeto da presente concessão são garantidos de forma adequada, nos termos da legislação vigente, a todos os particulares que os requeram, mediante o pagamento das tarifas de que trata a Cláusula Décima-Quarta e Anexo I, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição.

6.1- A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter, em caráter permanente, serviço de atendimento aos usuários com finalidade específica de atender queixas e reclamações com relação à prestação dos serviços, bem como para encaminhamento de sugestões visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

7. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de apreciação estabelecidos no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido.

CLÁUSULA OITAVA - AUTONOMIA

8. À **CONCESSIONÁRIA** é concedida plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida.

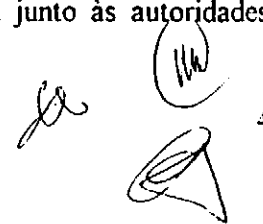
8.1 - A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticar todos os atos necessários à instalação, manutenção e exploração dos serviços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessidades dos usuários, e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.2 - Para os fins do disposto no item anterior o **CONCEDENTE**, ouvida a **CONCESSIONÁRIA**, providenciará todos os entendimentos com os Municípios, todos os instrumentos legais necessários para a autorização de trabalho nos logradouros públicos, e para a prática de todos os atos necessários à plena operacionalização da presente concessão;

8.3 - Sempre que a **CONCESSIONÁRIA**, no exercício de suas atividades, precisar danificar calçadas ou ruas, fará, às suas expensas, a reparação necessária;

8.4 - As canalizações e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** que se acharem colocados na superfície ou subsolo, e que causem quaisquer obstáculos a obras públicas, deverão ser removidas e assentadas para local a ser acordado com o Governo Estadual, com a Prefeitura local ou com o particular. As despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, para tal remoção, serão indenizadas pelo órgão público ou privado, corrigidas de acordo com o índice de atualização monetária estabelecido no 'caput' da Cláusula Décima-Oitava, da data da realização até a do pagamento;

8.5 - A **CONCESSIONÁRIA** celebrará diretamente com os fornecedores, contratos de fornecimento de gás, ficando o **CONCEDENTE** incumbido de auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** junto às autoridades

 4

federais, na solução adequada para a fixação da suprimimento do volume do gás necessário à prestação dos serviços de distribuição pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - PATRIMÔNIO

9. Pertencerão, única e exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos, por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas, entre os quais os realizados com a contribuição de poderes públicos, antes privados ou de qualquer usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO

10. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que o usuário atenda os requisitos previstos no Regulamento e Normas Técnicas editados ou previstos no presente Contrato, inclusive os referentes à segurança e instalações, prestará os serviços de fornecimento de gás canalizado requerido.

10.1 - No caso do usuário não atender às condições de viabilidades técnicas, tais como pressão, distância e outros, que permitam economicamente a sua ligação ao sistema de distribuição de gás já implantado ou em implantação pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá, ainda assim, solicitar a instalação do sistema, desde que arque com a parcela das despesas que torne à ligação à rede existente economicamente rentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO



11. A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento ao usuário que não tenha pago a fatura de seu suprimento de gás no vencimento, após aviso prévio.

11.1 - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação da sua dívida, da respectiva multa com a **CONCESSIONÁRIA**, da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido no 'caput' da Cláusula Décima-Oitava, Juros que incidirão sobre o montante atualizado, e das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDORES

12. Os medidores de gás fornecidos aos usuários deverão ser previamente aferidos por um serviço especializado da **CONCESSIONÁRIA** ou por ela contratado, e serão instalados em local acessível à leitura, verificação e fiscalização, adequadamente preparado pelo usuário, seco, ventilado e ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas.

12.1 - No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor ou do leiturista, e esse erro trazer prejuízo para a **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 3 (três) meses contados da

la 


constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança;

12.2 - Se o erro da medição constatado no período acima prejudicar o usuário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir os valores cobrados a mais, aplicando-se a tarifa vigente na data de restituição em tela;

12.3 - No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou paralelo ao medidor ('by-pass'), além de outras formas de fraude, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o consumidor, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do consumidor, considerando-se todo o período de prática do furto apurado pela **CONCESSIONÁRIA**, adotando-se a tarifa vigente, acrescida de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, acrescida ainda de uma taxa de religação, incidindo também, sobre o débito total, atualização monetária na forma do 'caput' da Cláusula Décima-Oitava;

12.4 - Os agentes credenciados pela **CONCESSIONÁRIA** terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores sem prévio aviso ao usuário;

12.5 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulagem e medição necessários em função da demanda, das características do consumidor, e das condições de utilização. Estes conjuntos poderão compreender válvulas, filtros, reguladores, medidores de gás, instrumentos de medição de pressão e temperatura, e de correção de leitura em função da pressão e temperatura;

12.6 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a verificação dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto, os custos por sua conta;

12.7 - O usuário terá sempre o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela **CONCESSIONÁRIA**, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por cento). No caso em que o erro for inferior a 2% (dois por cento) correrão por conta do usuário as despesas de verificação;

12.8 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá retirar o medidor nos casos de falta de pagamento, ou ausência de consumo durante 3 (três) meses;

12.9 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar um aluguel mensal, juntamente com o faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulagem e medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES INTERNAS

13. A instalação interna começa imediatamente após a válvula de bloqueio a jusante do medidor e é da responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá promovê-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

13.1 - Quaisquer prejuízos causados por defeito das instalações internas, inclusive o custo dos vazamentos, serão da responsabilidade do usuário.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO

14. As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovadas pelo **CONCEDENTE**, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** e a remunerar o capital investido.

14.1 - A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de MATO GROSSO DO SUL;

14.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa;

14.3- O **CONCEDENTE** tem consciência da importância da tarifa para a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode causar à **CONCESSIONÁRIA**;

14.4 - A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos;

14.5 - A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Assim sendo, fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada, a reajustar a tarifa que passará a vigorar de imediato, em conformidade com o ANEXO I, cabendo o **CONCEDENTE** a homologação da tarifa em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação;

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da **CONCESSIONÁRIA** e/ou impróprios para a **CONCESSIONÁRIA** obter, de forma razoável a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos;

14.7 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros:

- ⇒ volume;
- ⇒ sazonalidade;
- ⇒ ininterruptibilidade;
- ⇒ perfil de consumo diários;
- ⇒ fator de carga;



- ⇒ valor do energético a substituir;
- ⇒ investimento marginal na rede distribuidora;

14.8 - As tarifas para os usuários residenciais poderão ser simples e diversificadas somente em função do volume;

14.9 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços;

14.10 - As tarifas serão sempre aplicadas sobre as quantidades faturadas a partir da data da sua vigência;

14.11 - Os fornecimentos de gás serão aturados pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com as políticas de comercialização e serão pagos pelos usuários no vencimento do prazo concedido;

14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no presente Contrato;

14.13 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15. O **CONCEDENTE** exercerá, em caráter permanente, a fiscalização da Concessão, com vistas ao perfeito cumprimento do presente Contrato.

15.1 - O **CONCEDENTE** exercerá a fiscalização com amplos poderes junto à **CONCESSIONÁRIA** para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros;

15.2 - A fiscalização deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer irregularidades porventura apuradas, concedendo-lhe prazo compatível para que sejam sanadas;

15.3 - O exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na execução do presente contrato de concessão conforme definida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16. As sanções a que se sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** pelo descumprimento das cláusulas de serviço da presente concessão serão a advertência e a intervenção.

16.1 - A aplicação da advertência a que se refere a presente cláusula será sempre através de ato fundamentado do **CONCEDENTE** e precedido de relatório da fiscalização, apondo detalhadamente, descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única advertência será aplicada, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da **CONCESSIONÁRIA** nos termos contratuais;

16.1.1 - Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não sanar completamente as irregularidades objeto da advertência o **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA**;

16.2 - O **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste Contrato e das normas regulamentares e legais pertinentes;

16.2.1 - A intervenção far-se-á por decreto do **CONCEDENTE** que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;

16.3 - Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa;

16.3.1 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a administração do serviço ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização;

16.3.2 - O procedimento administrativo a que se refere o item 16.3 deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção;

16.3.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17. Extingue-se a concessão por:

- a) expiração do prazo;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

17.1 - Extinta a concessão, retomam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação dos montantes do prévio pagamento da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**;

17.2 - Considera-se encampação a retomada pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica;

17.3 - A inexecução total ou em parte substancial do Contrato acarretará, mediante ação judicial própria, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições estabelecidas neste Contrato, inclusive o processo administrativo previsto;

17.3.1 - A caducidade da concessão só poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE**, após a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como aquelas previstas no item 2.3.

17.4 - A declaração de extinção da Concessão mediante ação judicial própria deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

17.5 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transmitida em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO

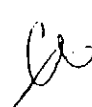
18. Extinta a concessão conforme estabelecido na Cláusula Décima Sétima, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada à vista e em dinheiro, pelos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos, redes de canalização, medidores, e todos os demais bens de seu ativo, tudo monetariamente atualizado, dia a dia, capitalizado até o dia da efetivo pagamento, pelo índice Geral de Preços - IGP - Disponibilidade Interna, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo método pro rata tempore, ou na sua ausência, por outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

18.1 - Nas hipóteses em que a extinção da concessão não decorra de fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, será esta, ainda, indenizada por Perdas e Danos e todos os prejuízos sofridos com a extinção, notadamente pelos lucros cessantes e danos emergentes, tudo atualizado monetariamente conforme os critérios especificados no 'caput' desta Cláusula;

18.2 - Finda a concessão por decurso de prazo estabelecido no item 1.1, todos os bens da **CONCESSIONÁRIA**, reverte-se-ão ao **CONCEDENTE**, que indenizará o correspondente aos investimentos realizados nos 10 (dez) anos anteriores ao término da concessão, atualizado monetariamente conforme os critérios especificados no 'caput' desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19. O **CONCEDENTE** como acionista ordinário controlador que é da **CONCESSIONÁRIA**, não usará desta sua prerrogativa para dificultar ou impedir, por sua ação ou omissão que a **CONCESSIONÁRIA** possa implementar este Contrato na sua inteireza. Caso o **CONCEDENTE** venha a alienar suas ações, no todo ou em parte, a Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público, ou Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Privado, esta(s) direta ou indiretamente controlada(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público, o **CONCEDENTE** também responderá pelo idêntico comportamento do(s) adquirente(s), os quais estarão obrigados, de pleno direito, ao pleno cumprimento desta cláusula, devendo o concedente, inclusive, fazer constar do Contrato de compra e venda o completo conteúdo desta cláusula, sob pena de nulidade, de pleno direito, da venda realizada.



19.1 - Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o exercício pleno do direito de defesa com respeito a atos ou providência do **CONCEDENTE** em matéria relativa ao presente contrato, cabendo recurso administrativo com efeito suspensivo para o Governador do Estado, sempre que a decisão for proferida por autoridade inferior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20. Qualquer tolerância que uma das **PARTES** tiver para com o exercício de seus direitos ou no cumprimento das obrigações da outra parte, não significará alteração contratual, novação ou transação, não se constituindo, para a parte inadimplente, qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

21. O presente instrumento somente será alterado ou modificado por escrito, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22. O presente Contrato de **CONCESSÃO** deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado de **MATO GROSSO DO SUL**, dentro de 07 (sete) dias contados de sua assinatura, por iniciativa do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AS COMUNICAÇÕES

23. As partes indicam como local para efetivação de quaisquer comunicações, o endereço de cada sede, considerando-se o da **CONCEDENTE** o endereço da Secretaria de Estado à qual a **CONCESSIONÁRIA** estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

24. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive na hipótese de extinção ou desmembramento da unidade federativa ou sua anexação a outra.

Ex

Ch

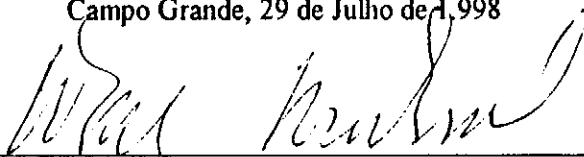
A

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

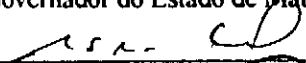
25. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas da interpretação do presente Contrato.

Assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um mesmo e único fim de Direito, comprometendo-se a fazer valer o presente como firme e valioso, em todos os seus termos, na presença das testemunhas que subscrevem e a tudo assistiram.

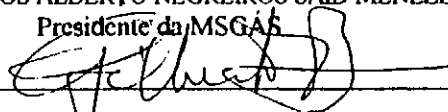
Campo Grande, 29 de Julho de 1998



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

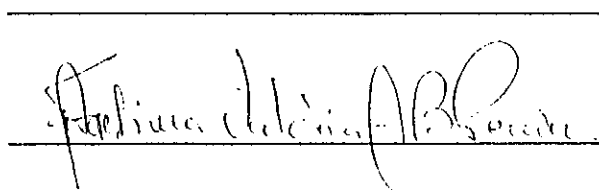
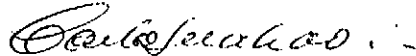


ENG. CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Presidente da MSGÁS



ENG. GILBERTO PEPE
Diretor Técnico Comercial da MSGÁS

TESTEMUNHAS:



PLANILHA DE CÁLCULO DA MARGEM BRUTA - MB

ITENS DE CUSTO	ESTIMATIVA ANUAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$/m ³	AUMENTO ATUALIZADO %	VALOR CORRIGIDO R\$/m ³
REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO				
DEPRECIAÇÃO				
IR				
P				
DG				
SC				
M				
DT				
DP				
CF				
DC				
AJUSTES				
PRODUTIVIDADE				
MB				
PV				
TM				

Handwritten signature and initials

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO

DO GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1 - Define-se a tarifa média de gás (ex-impuestos e qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA da serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pelos fornecedores de gás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³

PV = Preço de venda pelos fornecedores de gás em R\$/m³

MB = Margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³

2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se o preço de venda do gás pelos fornecedores

4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

5 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

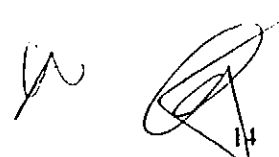
$$TM_r = PV_r + (1 + IGP) \times MB_a$$

TM_r = Tarifa Média Reajustada

PV_r = Preço de Venda dos fornecedores Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual. Na ausência da IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MB_a = Margem Bruta Anterior



6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao **CONCEDENTE** para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{MARGEM BRUTA} = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade.}$$

Onde:

$$\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$$

$$\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$$

$$\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a;

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados;

P = Despesa de pessoal;

DG = Despesas gerais;

SC = Serviços contratados;

M = Despesas com material;

DT = Despesas tributárias;

DP = Diferenças com perdas de gás;

CF = Custos financeiros;

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano;

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%.

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

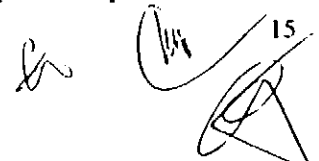
6.1 - Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:

6.1.1 - PESSOAL (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia;

6.1.2 - DESPESAS GERAIS (DG)

Grupo de elementos de custo que registra a valor das despesas diversas realizadas pela Companhia:

 15

- gastos com luz, força, água e esgoto;
- gastos com comunicação;
- prêmio de seguro ou creditados às companhias seguradoras;
- gastos com lotação (inclusive taxas condominiais e arrendamento de imóvel);
- fretes referentes a materiais;
- despesas de viagem a serviço da Companhia;
- outras despesas gerais.

6.1.3 - SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)

Grupo de elementos de custo que registra a valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrente de contratos, convênios ou acordos firmados.

- Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição;
- Serviços de manutenção da rede de distribuição:
serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição;
- Serviços de inspeção:
serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos;
- Serviços de operação da rede de distribuição:
serviços prestados por empresas especializadas na operação da rede de distribuição;
- Serviços de atendimento ao consumidor;
- Serviços de computação:
serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados;
- Serviços de exploração, transmissão e pesquisa tecnológica
- Serviços diversos:
serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou técnicos especializadas (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir:
 - limpeza
 - vigilância
 - transporte de pessoal
 - locação de máquinas e equipamentos
 - manutenção de equipamentos de escritório
 - despesa com transporte de empregado:
residência/trabalho/residência - incentivo fiscal Lei - 7418/85
 - despesa com vale-transporte - incentivo fiscal Lei 7619/87
 - despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos
 - outros serviços.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

6.1.4 - MATERIAL (M)

Grupo que registra a custo dos materiais (apenas os de propriedade da Companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia.

- Material de Manutenção da Rede de Distribuição:

Valor de custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço destinado a manutenção da rede de distribuição.

- Material de Manutenção das Estações de Regulagem e Medição dos Consumidores:

Valor do custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço, destinados à manutenção da rede de distribuição.

- Materiais de manutenção para Unidade Técnica de Energia (UTE) e redes de transmissão e seus acessórios correspondentes:

Valor de custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço destinado a manutenção dos equipamentos da UTE, as redes de transmissão e seus acessórios

- Material de escritório e de limpeza.

- Outros necessários à gerência e operação da Companhia.

6.1.5 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia.

6.1.6 - DIFERENÇA COM PERDAS (DP)

Custa referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da **CONCESSIONÁRIA**, atualizado com índice de aumento de PV.

6.1.7 - CUSTO FINANCEIRO (CF)

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à **FORNECEDORA** e as condições do recebimento dos consumidores.

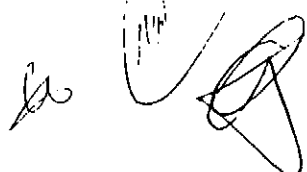
7 - A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

8.1 - CUSTO OPERACIONAL

A planilha apresentará as parcelas de custo unitário vigentes, os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte os quais são aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.



17

Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

8.2 - CUSTO DO CAPITAL

A remuneração da investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

8.3 - DEPRECIAÇÃO

Será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA.

O valor da parcela corresponde a 0,10 (INV).

8.4 - AJUSTES

As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

9 - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE

Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.

Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

10 - Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data dos reajustes.

11 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

12 - Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos se as DG, M e DC pelo IGP.

13 - Nos serviços prestados ou instalação junto aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados.

As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa.

